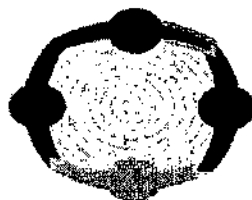




CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



SOLICITAÇÃO E DFD



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

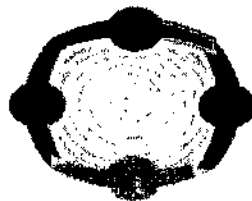
Exmo. Senhor Presidente,

Venho por meio deste instrumento (DFD) nº 017/2024 solicitar, a realização de procedimento adequado para contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco.

Juazeiro/BA, 01 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

ERIKA BEZERRA MORAIS DE ALMEIDA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº005, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023



CONSTESF

CONSORCIO SUSTENTAVEL
TERRITORIO DO
SAO FRANCISCO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD)

Nº 017/2024

Setor requisitante: Secretaria executiva

Responsável: ERIKA BEZERRA MORAIS DE ALMEIDA

Matrícula: 49

OBJETO:

- () Material de consumo;
(**X**) Serviço não continuado;
() Material permanente/equipamento;
() Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- () Pregão;
(**X**) Dispensa;
() Concorrência;
() Inexigibilidade.

1.Objeto da contratação: Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia.

2.Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento estratégico, se for o caso

Se faz necessário a digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação desses, na plataforma E-TCM das prestações de contas, onde dará eficiência e eficácia no cumprimento das regras de envio de documentos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Assim, todas as melhorias irão refletir em um atendimento ao público eficaz e qualificado, trazendo eficiência e eficácia para os trabalhos finalísticos do CONSTESF.

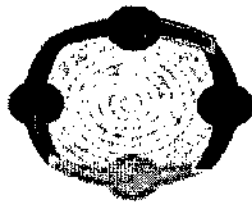
A contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco.

2.1 Resultados pretendidos com a contratação, considerando o planejamento estratégico, se for o caso:

Proporcionar uma rápida localização de documentos da criação de um sistema digitalizado e/ou arquivo central virtual, evitando-se desperdício de tempo e espaço físico e de economia relacionada à utilização exacerbada de documentos em papel para processos internos, diminuindo a sobrecarga de arquivos no ambiente de trabalho como atender obrigação assessoria do TCM – BA.

3.Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco - CONSTESF.	MESES	05



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO

4. Grau de prioridade da contratação:

() Baixo (X) Médio () Alto

5. Vinculação ou dependência com outro objeto:

(X) Não existe () Existe:

6. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

DIA	MÊS	ANO
16	AGOSTO	2024

7. Previsão no plano de contratações anual (PCA):

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

NOME	MATRÍCULA	SETOR
• ANTONIO MARCOS SANTOS MARTINS	12	COMPRAS

Fiscal de Contrato:

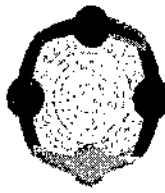
- SANDRA MARA BRITO DOS SANTOS – MAT. Nº 003

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.

Autoridade competente:

Juazeiro/BA, 01 de agosto de 2024.

ERIKA BEZERRA MORAIS DE ALMEIDA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº005, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



DE: SECRETÁRIA EXECUTIVA

PARA: SETOR DE PLANEJAMENTO

DFD Nº 017/2024

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei n. 14.133/21, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias são suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Juazeiro/BA, 01 de agosto de 2024.

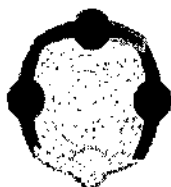
ERIKA BEZERRA MORAIS DE ALMEIDA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº005, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



PROCESSO



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



AO SETOR DE COMPRAS

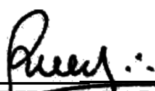
REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda, **DFD nº 017/2024**, expedida pelo setor de solicitante, no dia 01 de agosto de 2024, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco, **AUTORIZO**, abertura de procedimento de contratação e solicito encaminhamento ao Setor de Compras para realização de pesquisa de preço e demais providências administrativas.

Após a pesquisa de preço retorne o processo para o Setor Requisitante para que formalize o termo de referência, e remeta o processo para o Setor Contábil, visando à compatibilidade dos recursos orçamentários que correrão a despesa e após a conclusão deste, encaminhe ao setor Jurídica o processo para análise e emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pôr fim ao agente de contratação para que proceda com finalização da instrução processual.

Juazeiro/BA, 01 de agosto de 2024.



REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Presidente CONSTESF
Biênio 2023-2024



DE: SECRETÁRIA EXECUTIVA

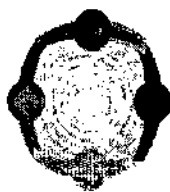
PARA: SETOR DE PLANEJAMENTO

Prezado senhor,

Solicito pelo presente instrumento, a cotação de preço conforme **DFD N° 017/2024** anexo, afim contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco.

Juazeiro/BA, 02 de agosto de 2024.

ERIKA BEZERRA MORAIS DE ALMEIDA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
PORTARIA N°005, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



PESQUISA DE MERCADO



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



“Designa servidor responsável pelo Setor de Compras e dá outras providências”

RESOLVE :

● ANTONIO MARCOS SANTOS MARTINS, matrícula N° 12;

1 - fazer a gestão e controle de todos os processos de compras;

II - fazer cotações, orçamentos e mapas comparativos de materiais, serviços e aquisição de equipamentos e ou imobilizados, nos moldes da Lei nº 14133/21, c/c Decreto nº 007/23, afim de municiar arca bolso dos processos administrativos licitatórios de contratação;

III - fazer a gestão do cadastro de fornecedores, planejar, dirigir e controlar as compras;

IV - fazer a gestão compartilhada do estoque, tudo em conjunto com o Gestor de Contratos e os respectivos Fiscais.

V - fazer outras atividades compatíveis com a função designada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSTESF, AO QUINTO DIA DO
MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
PRESIDENTE

Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro - BA
CNPJ 11.308.356/0001-03
constesf@gmail.com
74 3612-1967

IM
PUBLICACOES
LTDA:219042
03000182

PUBBLICAZIONE DI TUTTI I GIORNI
 PER INFORMAZIONI E PREZZI
 02 57 50 01 01 - 02 57 50 01 02
 02 57 50 01 03 - 02 57 50 01 04
 02 57 50 01 05 - 02 57 50 01 06
 02 57 50 01 07 - 02 57 50 01 08
 02 57 50 01 09 - 02 57 50 01 10
 02 57 50 01 11 - 02 57 50 01 12
 02 57 50 01 13 - 02 57 50 01 14
 02 57 50 01 15 - 02 57 50 01 16
 02 57 50 01 17 - 02 57 50 01 18
 02 57 50 01 19 - 02 57 50 01 20
 02 57 50 01 21 - 02 57 50 01 22
 02 57 50 01 23 - 02 57 50 01 24
 02 57 50 01 25 - 02 57 50 01 26
 02 57 50 01 27 - 02 57 50 01 28
 02 57 50 01 29 - 02 57 50 01 30
 02 57 50 01 31 - 02 57 50 01 32
 02 57 50 01 33 - 02 57 50 01 34
 02 57 50 01 35 - 02 57 50 01 36
 02 57 50 01 37 - 02 57 50 01 38
 02 57 50 01 39 - 02 57 50 01 40
 02 57 50 01 41 - 02 57 50 01 42
 02 57 50 01 43 - 02 57 50 01 44
 02 57 50 01 45 - 02 57 50 01 46
 02 57 50 01 47 - 02 57 50 01 48
 02 57 50 01 49 - 02 57 50 01 50
 02 57 50 01 51 - 02 57 50 01 52
 02 57 50 01 53 - 02 57 50 01 54
 02 57 50 01 55 - 02 57 50 01 56
 02 57 50 01 57 - 02 57 50 01 58
 02 57 50 01 59 - 02 57 50 01 60
 02 57 50 01 61 - 02 57 50 01 62
 02 57 50 01 63 - 02 57 50 01 64
 02 57 50 01 65 - 02 57 50 01 66
 02 57 50 01 67 - 02 57 50 01 68
 02 57 50 01 69 - 02 57 50 01 70
 02 57 50 01 71 - 02 57 50 01 72
 02 57 50 01 73 - 02 57 50 01 74
 02 57 50 01 75 - 02 57 50 01 76
 02 57 50 01 77 - 02 57 50 01 78
 02 57 50 01 79 - 02 57 50 01 80
 02 57 50 01 81 - 02 57 50 01 82
 02 57 50 01 83 - 02 57 50 01 84
 02 57 50 01 85 - 02 57 50 01 86
 02 57 50 01 87 - 02 57 50 01 88
 02 57 50 01 89 - 02 57 50 01 90
 02 57 50 01 91 - 02 57 50 01 92
 02 57 50 01 93 - 02 57 50 01 94
 02 57 50 01 95 - 02 57 50 01 96
 02 57 50 01 97 - 02 57 50 01 98
 02 57 50 01 99 - 02 57 50 01 100



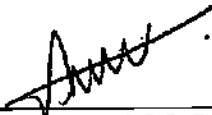
DE: SETOR DE PLANEJAMENTO

PARA: ADMINISTRATIVO

Prezada Senhora,

Em atendimento a solicitação do setor, conforme **DFD N° 017/2024** encaminhado, afim de contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco, segue o mapa comparativo de preço e contratos anexo conforme as exigências na IN 65 do dia 7 de julho de 2021.

Juazeiro/BA, 05 de agosto de 2024.



ANTONIO MARCOS SANTOS MARTINS
SETOR DE COMPRAS/ PLANEJAMENTO



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTAVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO

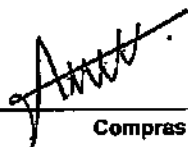


MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Base legal: IN SEGES /ME 85 DE JULHO DE 2021 - Art. 5º Inciso II				PREÇOS	
				CT 010-2024 (CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RN)	CT 003-2024 (CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO - BA)	CT 013-2024 (PREF. MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA)	CT 06.01-2024 (CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma e tom de todas as prestações de contas mensais e anuais do CONSTESF, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia.	MÊS	5	R\$ 1.950,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.712,50	R\$ 8.562,50

* Metodologia Utilizada - Média Aritmética

XX de julho de 2024


Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 148
Processo 240602/2024
Assinatura B

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240602/2024

DISPENSA Nº 13/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, E
A SENHORA ANA FLÁVIA SILVA DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com sede na rua Avenida Presidente Kennedy, 143, centro, CEP 65740-000, na cidade de Poção de Pedras (MA) inscrito no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88, neste ato representado pelo Jamilson Sousa Lima, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Senhora ANA FLÁVIA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 607067663-77, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, s/n, na cidade de Igarapé Grande/MA CEP 65720-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 240602/2024, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 13/2024, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de digitalização de documento oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de digitalização de documentos oficial	27278	6	SERVIÇO	1.600,00	9.600,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO					9.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 149
Processo 240602/2014
Assinatura

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a). O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b). A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado; e
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) por 6 (seis) meses.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 150
Processo 240602/2024
Assinatura [assinatura]

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/06/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 151
Processo 240602/2024
Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 152
Processo 240602/2014
Assinatura 6

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 153
Processo 240602/2024
Assinatura

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 154
Processo 240602/2024
Assinatura B

n). Multa:

- i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
 - i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii) as peculiaridades do caso concreto;
 - iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 155
Processo 240602/2024
Assinatura [assinatura]

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 156
Processo 240602/2024
Assinatura

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 157
Processo 240602/2014
6
Assinatura

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: Câmara Municipal de Poção de Pedras

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0011 – Administração Legislativa

Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 158
Processo 240602/2024
Assinatura B

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

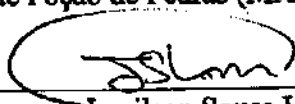
16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

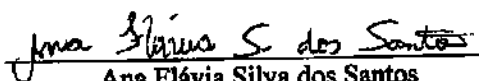
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras (MA), 11 de julho de 2024.


Jamilson Sousa Lima

Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras
CONTRATANTE

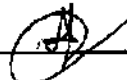

Ana Flávia Silva dos Santos

CPF: 607.067.663-77

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____


Nome: _____

Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensal e de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para seis meses.
Data: 10/07/2024.

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240602/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024.

Pelo presente instrumento e com base da Dispensa de Licitação nº 13/2024, amparado pelo artigo Art. 75, II da Lei 14.133/2021, convocamos a Sra. ANA FLÁVIA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 607067663-77, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, s/n, na cidade de Igarapé Grande/MA CEP 65720-000, para comparecer na Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a Fazenda Estadual; e
- c). b). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal; e
- d). CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras/MA, 10 de julho de 2024.
Rhaysla Priscilla Rodrigues Monteiro
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 05/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2024 ORIGEM: Processo administrativo nº 240602/2024. Dispensa de Licitação nº 13/2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88. CONTRATADO: ANA FLÁVIA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 607067663-77. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de digitalização de documento oficial de Interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. VALOR TOTAL: valor mensal da contratação é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) por 6 (seis) meses. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal Função 01.031.0011.2.002 – . Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: afaccd5b115de9dab11df16f1221f4ecf558e16a
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



serviços e encargos – pessoa física. Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 11/07/2024 até 31/12/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de julho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, por seu Presidente Jamilson Sousa Lima, como Contratante e Ana Flávia Silva dos Santos, como contratada.

Nº 178
Processo 240602/2024
6

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: afaccd5b115de9dab11df16f1221f4ecf558e16a
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



DISPENSA Nº DV00003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2024

CONTRATO Nº: 00010/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS E ONLINE
ASSESSORIA, CONSULTORIA E PUBLICIDADE - MEI, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - Cel. João Florêncio, 275 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CNPJ nº 10.872.752/0001-04, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Francisco Júnior Alves, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Carmo Chagas, 157 - Area Urbana - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CPF nº 512.030.904-63, Carteira de Identidade nº 845969 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ONLINE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PUBLICIDADE - MEI - RUA AFONSO COELHO MOUTA, 317 - SANTO AMARO - POMBAL - PB, CNPJ nº 29.046.147/0001-02, neste ato representado por GEFERSSON CALADO DE SPOUSA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Afonso Coelho Mouta, 317, Santo Amaro - Pombal - PB, CPF nº 107.338.974-01, Carteira de Identidade nº 3901004 2 VIA SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00003/2024-04, de 08 de fevereiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM FORMATO PDF, PARA DIGITALIZAR OS ARQUIVOS FINALIZADOS DO SETOR DE LICITAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



Dispensa de Licitação nº DV00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.450,00 (VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro - Jardim de Piranhas/RN

CEP: 59324-000 - Tel.: (84) 99803-1433.

E-mail:

Portal:



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

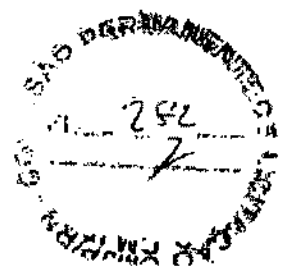
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro - Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324-000 - Tel.: (84) 99803-1433.
E-mail: contabilidade@jardimpiranhas.rn.gov.br
Portal: portal.jardimpiranhas.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
 CNPJ: 10.872.752/0001-04



15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de

Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro - Jardim de Piranhas/RN

CEP: 59324-000 - Tel.: (84) 99803-1433.

E-mail: camara@jardimdepiranhas.rn.gov.br

Portal: www.jardimdepiranhas.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável,



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
 CNPJ: 10.872.752/0001-04



a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas -RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jardim de Piranhas - RN, 09 de fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Juliany Rodrigues Mangueira
 CPF: 102.343.944-12

PELO CONTRATANTE

Francisco Júnior Alves
FRANCISCO JÚNIOR ALVES
 Presidente da Câmara
 CPF: 512.030.904-63

PELO CONTRATADO

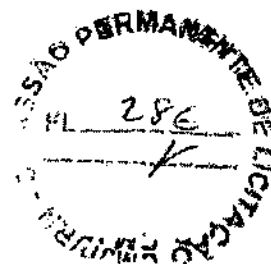
Higo Erik da P. Oliveira
 CPF: 701 308 624-07

Geferson Calado de Sousa
**ONLINE ASSESSORIA, CONSULTORIA
 E PUBLICIDADE - MEI**
 GEFERSSON CALADO DE SPOUSA
 CPF: 107.338.974-01

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DV00003/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM FORMATO PDF, PARA DIGITALIZAR OS ARQUIVOS FINALIZADOS DO SETOR DE LICITAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.

PROPONENTE: **ONLINE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PUBLICIDADE - MEI**

CNPJ nº 29.046.147/0001-02

RUA AFONSO COELHO MOUTA, 317 - TERREO

SANTO AMARO - POMBAL - PB - 58840-000

(83) 9811-3782

onlineassessoria.pb@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00003/2024 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

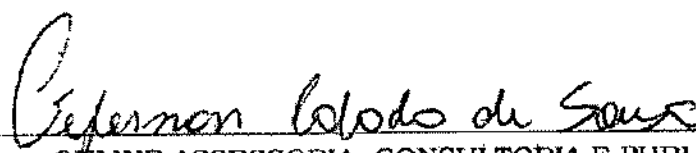
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM FORMATO PDF, PARA DIGITALIZAR OS ARQUIVOS FINALIZADOS DO SETOR DE LICITAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM FORMATO PDF, PARA DIGITALIZAR OS ARQUIVOS FINALIZADOS DO SETOR DE LICITAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. a) Identificação de pastas e documentos (laudas); b) Preparação dos documentos (laudas) para digitalização; c) Digitalização em formato PDF Pesquisável, que será com equipamentos da empresa contratada, dentro das dependências da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN; d) Arrumação dos arquivos após a digitalização e catalogação para que seja identificado e localizado fisicamente com referência que deve estar contida no arquivo digitalizado; e) Os arquivos deverão ser entregues em mídia digital e HD Externo a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN. f) O maquinário utilizado para realização dos	MENSAL	11	1.950,00	21.450,00

serviços objeto desta licitação deverá ser de responsabilidade da licitante vencedora, não sendo autorizada a mesma a utilizar qualquer equipamento da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN. g) Emitir Relatórios de Processos já digitalizados contendo, objeto da licitação valores, vencedores e números de folhas que contem cada processo licitatório. h) A empresa deverá se fazer presente no mínimo 2 vezes por semana junto a câmara, no funcionamento de seu horário de expediente, de acordo com a solicitação.



Total: 21.450,00

Jardim de Piranhas - RN, 08 de fevereiro de 2024.



ONLINE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PUBLICIDADE - MEI

CNPJ:29.046.147/0001-02



CÂMARA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO

Praça Salvador Andrade, s/nº, CEP 45.305-000 – Tel.: (075) 3643-2243

CNPJ – 01.656.880/0001-11

Elísio Medrado – Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Elísio Medrado/BA, e, de outro lado, **LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, na forma abaixo declarada.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.656.880/0001-11, com sede na Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, CEP: 45.305-000, Elísio Medrado - BA, neste ato representado pela Presidente, a Sr^a. **GEROLENE SILVA MAIA VALENTE**, brasileira, maior, solteira, portadora do RG sob o nº. 03829170-30 - SSP/BA e CPF sob o nº 436.890.275-00, eleita para o biênio 2023/2024, residente e domiciliada na Rua São José da Silva Nunes, Elísio Medrado - Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, Fantasia SMARTDOG com Endereço Comercial na Rua Luís Cerqueira, s/nº, Centro, Casa, São Felipe - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.958.409/0001-79 e CGA sob o nº 000.001.128/001-02, neste ato representado pelo Senhor **EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de São Felipe - BA, nascido no dia 03/12/1970, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 05593305-02 SSP/BA e CPF sob o nº 597.107.995-68, residente e domiciliado na Rua Luís Cerqueira, s/n - Bairro, Centro, São Felipe - Bahia, CEP: 44550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para serviços de digitalização, indexação e envio de documentos referentes às prestações de contas mensais ao TCM/BA e seu respectivo envio ao portal, conforme classificação documental exigida no portal e-TCM, da Câmara Municipal de Elísio Medrado, de acordo com as resoluções nº 1337/2015, 1338/2015, 1340/2016, 1378/2018, 1416/2020 do TCM-BA, e armazenamento dos documentos digitais em servidor web (nuvem), exercício financeiro de 2024**, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	contratação de empresa para serviços de digitalização, indexação	Mês	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO

Praça Salvador Andrade, s/nº, CEP 45.305-000 – Tel.: (075) 3643-2243

CNPJ – 01.656.880/0001-11

Elísio Medrado – Bahia

envio de documentos referentes as prestações de contas mensal ao TCM/BA e seu respectivo envio ao portal, conforme classificação documental exigida no portal e-TCM, da Câmara Municipal de Elísio Medrado, de acordo com as resoluções nº 1337/2015, 1338/2015, 1340/2016, 1378/2018, 1416/2020 do TCM-BA, e armazenamento dos documentos digitais em servidor web (nuvem), exercício financeiro de 2024.				
Valor Global: (Vinte e um mil e seiscentos reais)				R\$ 21.600,00

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 “caput” da Lei Federal nº 14.133/21 e o fornecimento dos serviços se dará de acordo com as necessidades mediante requisições emitidas por esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global dos móveis ora adquiridos é R\$ 21.600,00 (**Vinte e um mil e seiscentos reais**), a ser pago em uma única parcela até o dia, mediante depósito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, por ela indicada.

Parágrafo Único - Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO

Praça Salvador Andrade, s/nº, CEP 45.305-000 – Tel.: (075) 3643-2243

CNPJ – 01.656.880/0001-11

Elísio Medrado – Bahia

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – A entrega dos móveis já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará em aprovação da prestação dos serviços, total ou parcialmente.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

Parágrafo Sexto - Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro deste fluente ano de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 106, §2º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal
- **Projeto/Atividade:** 4.002 - Gestão das Ações da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO

Praça Salvador Andrade, s/nº, CEP 45.305-000 – Tel.: (075) 3643-2243

CNPJ – 01.656.880/0001-11

Elísio Medrado – Bahia

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

Obriga-se a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avançado:

- responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos serviços deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços prestados;
- comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo Contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO

Praça Salvador Andrade, s/nº, CEP 45.305-000 – Tel.: (075) 3643-2243

CNPJ – 01.656.880/0001-11

Elísio Medrado – Bahia

- III - multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
- IV - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não fornecimento dos serviços;
- V - multa de 5% (cinco por cento) pelos serviços prestados que fora das especificações estabelecidas pelo Contratante, aplicada sobre o valor Contratada;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:

- I- alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II- em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.
- III- exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
- IV- rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

I - direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (Art. 111, “caput” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. Aparte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO

Praça Salvador Andrade, s/nº, CEP 45.305-000 – Tel.: (075) 3643-2243

CNPJ – 01.656.880/0001-11

Elísio Medrado – Bahia

informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

§ 1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º e 2º, da citada Lei.

São motivos para rescisão do contrato:

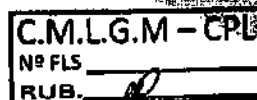
- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- lentidão do cumprimento do objeto, levando a Administração a impossibilidade prestação do serviço nos prazos estipulados;
- fazer se representar por outrem para o fornecimento dos materiais contratados;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

A Rescisão contratual pode ser:

- unilateral ou administrativa: quando a Administração, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decide, por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato;
- amigável: por acordo formalizado no processo entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial: quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 1 a V do parágrafo 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

TERMO DE CONTRATO Nº D-06.01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0804.01/2024
DISPENSA Nº 06/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, E A EMPRESA T N
SILVEIRA OLIVEIRA, inscrito no CNPJ: 34.054.088/0001-46.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, com sede na Av. 1º de maio, SN, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.627/0001-66, neste ato representado pela Sra. **Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa T N SILVEIRA OLIVEIRA, sediada na TV Frederico Leda, COAHB I, Bacabal -MA,, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0804.01/2024, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2024, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de técnicos de digitalização e indexação de documentos, processos administrativos/licitatórios, documentos contábeis e afins, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QNT	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Serviços técnicos de digitalização e indexação, com organização em arquivo no formato PDF pesquisável, de toda a demanda apresentada, conforme especificado a seguir: Digitalizar os processos licitatórios de forma seccionada (em peças), conforme orientação da contratante. Juntar/unir em arquivo único as peças que integram cada processo licitatório, para posterior disponibilização à contratante. Organização, digitalização e Indexação dos processos administrativos, contábeis e demais atos do poder legislativo municipal. SERVIÇOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.	27278	08	Mês	1.500,00	12.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

AV. 1º DE MAIO, S/Nº BAIRRO - CENTRO - CEP: 65718-000
CNPJ:01.612.627/0001-66



C.M.L.G.M - CPL
Nº FLS
RUB.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

processo de inexigibilidade.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal



C.M.L.G.M - CPL
Nº FLS _____
RUB. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

k). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

l). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

o). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a). der causa à inexecução parcial do contrato;

b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c). der causa à inexecução total do contrato;

d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



C.M.L.G.M - CPL
Nº FLS
RUB.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
 - i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.



C.M.L.G.M - CPL
Nº FLS _____
RUB. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

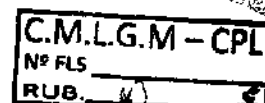
iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:01 - Câmara Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0101 - Câmara municipal

FUNÇÃO:01 - Legislativo

SUB FUNÇÃO:031 - Ação Legislativa

PROGRAMA:0001 - Processo Legislativo

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 - Manut. e funcionamento das atividades Administrativas da câmara Municipal



C.M.L.G.M - CPL
Nº FLS
RUB. 00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0150000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lago da Pedra (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), 10 de maio de 2024

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva

Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

CNPJ: 01.612.627/0001-66

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva

Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATANTE

AV. 1º DE MAIO, S/Nº BAIRRO - CENTRO - CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.627/0001-66



C.M.L.G.M - C.M.
Nº FLS
RUB. 911



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



T N SILVEIRA OLIVEIRA

CNPJ: 34.054.088/0001-46

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



C.M.L.G.M - CPL
Nº FLS
RUB. 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

DA:

Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

PARA:

Secretaria da Câmara Municipal

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO D-06.01/2024", referente à Dispensa de Licitação 06/2024, para as providências cabíveis.



C.M.L.G.M - CPL
Nº FLS
RUB. 11



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D-06.01/2024

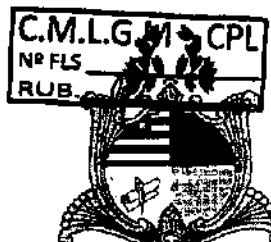
TERMO DE CONTRATO Nº D-06.01/2024 ORIGEM: Processo administrativo nº 0804.01/2024. **Dispensa de Licitação nº 06/2024. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.627/0001-66. **CONTRATADO:** T N SILVEIRA OLIVEIRA, inscrito no CNPJ: 34.054.088/0001-46. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de técnicos de digitalização e indexação de documentos, processos administrativos/licitatórios, documentos contábeis e afins, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** 12.000,00 (doze mil reais), **FONTE DE RECURSOS:** ÓRGÃO:01 - Câmara Municipal. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0101 - Câmara municipal. **FUNÇÃO:** 01 - Legislativo **SUB FUNÇÃO:** 031 - Ação Legislativa. **PROGRAMA:** 0001 - Processo Legislativo. **PROJETO ATIVIDADE:** 2.001 - Manutenção e funcionamento das atividades Administrativas da câmara Municipal. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSO:** 0150000000 - Recursos não vinculados de impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da assinatura do contrato a 10/05/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão por seu Presidente Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva, como contratante e empresa T N SILVEIRA OLIVEIRA, inscrito no CNPJ: 34.054.088/0001-46, por seu representante legal Sr. Tiago Natanael Silveira Oliveira, como contratada.



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA

LEGISLATIVO



LAGOA GRANDE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 3 - Nº 5827/2024 - SEXTA, 10 DE MAIO DE 2024 - PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição

Página



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D-06.01/2024

TERMO DE CONTRATO Nº D-06.01/2024 ORIGEM: Processo administrativo nº 0804.01/2024. Dispensa de Licitação nº 06/2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.627/0001-66. CONTRATADO: T N SILVEIRA OLIVEIRA, inscrito no CNPJ: 34.054.088/0001-46. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de técnicos de digitalização e indexação de documentos, processos administrativos/licitatórios, documentos contábeis e afins, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA. VALOR TOTAL: 12.000,00 (doze mil reais), FONTE DE RECURSOS: ÓRGÃO:01 - Câmara Municipal. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 - Câmara municipal. FUNÇÃO: 01 - Legislativo SUB FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa. PROGRAMA: 0001 - Processo Legislativo. PROJETO ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção e funcionamento das atividades Administrativas da câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros pessoas Jurídica. FONTE DE RECURSO: 0150000000 - Recursos não vinculados de impostos. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: da assinatura do contrato a 10/05/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2024. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão por seu Presidente Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva, como contratante e empresa T N SILVEIRA OLIVEIRA, inscrito no CNPJ: 34.054.088/0001-46, por seu representante legal Sr. Tiago Natanael Silveira Oliveira, como contratada.

Página 1 de 1

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2e72c9d984aa8af5e9dbec4e14b926c65dc8037d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





C.M.L.G.M - CPL
Nº FL5
RUB.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**

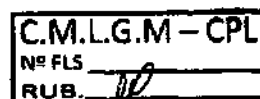


**JUNTADA DE PORTARIA DO GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA 008/2023**

Processo Administrativo nº 0804.01/2024

Junto aos autos do processo administrativo nº 0804.01/2024, a Portaria nº 008/2023 da Sra. ANCLENYS DIAS DOS SANTOS, responsável pela Gestão dos Contratos no âmbito do Poder Legislativo do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

PORTARIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA 008/2023



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 008/2023

Nomeia Anclenys Dias dos Santos ao cargo de Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a senhora ANCLENYS DIAS DOS SANTOS, portador do CPF: XXX559213-XX, RG:XXX027552008-X, para o cargo de Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 009/2023

Nomeia Maria de Araujo Silva ao cargo de Pregoeira da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a senhora MARIA DE ARAUJO SILVA, portadora do CPF: XXX253733-XX, RG:XXX173760008-X, para o cargo de Pregoeira da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cm.lagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6962cfa3e7b804518c55551f1c70ef0bbb82
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





C.M.L.G.M - CPL
Nº FLS _____
RUB. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

JUNTADA DE PORTARIA DO FISCAL DE CONTRATOS PORTARIA 007/2023

Processo Administrativo nº 0804.01/2024

Junto aos autos do processo administrativo nº 0804.01/2024, a Portaria nº 007/2023 da Sra. JULIANA SOUZA NASCIMENTO, responsável pela Fiscalização dos Contratos no âmbito do Poder Legislativo do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

JUNTADA DO FISCAL DE CONTRATOS
PORTARIA 007/2023



Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 006/2023

Nomeia Marcos Adenilson Sousa de Oliveira ao cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor MARCOS ADENILSON SOUSA DE OLIVEIRA, portador do CPF: XXX508873-XX, RG:XXX423912012-X, para o cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

Maria Leusa de Souza de Oliveira Silva

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 007/2023

Nomeia Juliana Souza Nascimento ao cargo de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a senhora JULIANA SOUZA NASCIMENTO, portador do CPF: XXX319713-XX, RG:XXX165052016-X, para o cargo de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA:
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cmlagoagrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6862cafa3e7b804516c55551f1c70e0bbbee62
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Dê-se ciência,

Publique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

Maria Lenza de Souza de Oliveira Silva

Maria Lenza de Souza de Oliveira Silva

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 008/2023

Portaria nº 009/2023

Nomeia Anclenys Dias dos Santos no cargo de Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

Nomeia Maria de Araújo Silva no cargo de Pregoeira da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a senhora ANCLENYS DIAS DOS SANTOS, portador do CPF: XXX559213-XX, RG:XXX027552008-X, para o cargo de Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

Art.1º - Nomear a senhora MARIA DE ARAUJO SILVA, portadora do CPF: XXX253733-XX, RG:XXX173760008-X, para o cargo de Pregoeira da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cmilagragrandedomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e0982cfa3e7b804516c55551f1c70ef0bbbae62
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



PROCESSO



DE: SECRETÁRIA EXECUTIVA

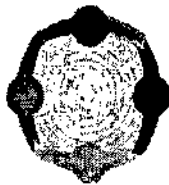
PARA: SETOR CONTÁBIL

Prezados senhores,

Solicito que informem se há saldo disponível e a dotação orçamentária contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, conforme DFD N° 017/2024 e contratos anexo, saliento que se disponível no orçamento da estimada instituição, fazer a devida reserva.

Juazeiro/BA, 05 de agosto de 2024.

ERIKA BEZERRA MORAIS DE ALMEIDA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
PORTARIA N°005, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTAVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



DO: SETOR CONTÁBIL

PARA: ADMINISTRATIVO

Prezados senhores,

A fim de instruir o processo de contratação, **INFORMAMOS** que há saldo suficiente e que a dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, para efetuar as publicações determinadas pela Lei Federal N°14.133/21, conforme DFD N° 017/2024, é:

Órgão:	CONSTESF
Atividade:	2001
Fonte:	50
Elemento de Despesa:	33.90.39

Juazeiro/BA, 06 de agosto de 2024.


MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA
CRC/BA: 018863/O-2
Contabilidade



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2024

Setor Responsável: SECRETARIA EXECUTIVA
DFD - Nº 017/2024

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco em ACORDO CONSORCIAL Nº 019/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO para manutenção das estradas.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificadamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75, inciso II.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos ser desnecessário do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista o Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco onde se faz necessário a digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação desses, na plataforma E-TCM das prestações de contas, onde dará eficiência e eficácia no cumprimento das regras de envio de documentos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Assim, todas as melhorias irão refletir em um atendimento ao público eficaz e qualificado, trazendo eficiência e eficácia para os trabalhos finalísticos do CONSTESF.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco - CONSTESF.	MESES	5	R\$ 1.712,50	R\$ 8.562,50

O valor estimado total da contratação é de R\$ 8.562,50 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preço anexa.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pelo Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco - CONSTESF.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas.

5.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	CONSTESF
Atividade:	2001
Fonte:	50
Elemento de Despesa:	33.90.39

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do contrato.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021;

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:



Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23



da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração

10.2. Considerando que a média de preço estimado para contratação, é de R\$ 8.562,50 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) abaixo de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei supra citada, e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

10.3. Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

10.4 As Empresas Licitantes deverão computar no valor, por item, todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, manutenção dos veículos, encargos sociais, impostos e taxas, administração, seguro total sem franquia, incluso responsabilidade civil, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **SANDRA MARA BRITO DOS SANTOS – MAT. Nº 003**, designado pela Portaria 002/2024, publicada 01 de fevereiro de 2024, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.



12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.



12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1. Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- 13.1.2. Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
- 13.1.3. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato;
- 13.1.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais
- 13.1.5. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- 13.1.6. Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência;
- 13.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação;
- 13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.10. Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;
- 13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;



13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

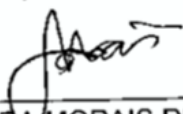
16.1. O CONSÓRCIO SUSTENTAVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Juazeiro/BA, 06 de agosto de 2024.

Atenciosamente,



ERIKA BEZERRA MORAIS DE ALMEIDA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº005, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

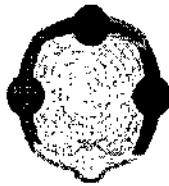
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 017/2024

Dispensa de Licitação nº 017/2024

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Presidente do CONSTESF, autuou o presente **Processo Administrativo sob o nº. 017/2024**, destinado para Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco. Processo autuado e numerado, aos seis dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, como determina a Lei nº 14.133/21. Eu, Valfredo Gomes Medrado, lavrei o presente termo.

Valfredo Gomes Medrado
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria N° 004/2024



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: SETOR JURÍDICO

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. Parecer jurídico acerca da TR nº 017/2024, bem como a modalidade licitatória correta a ser empregada neste procedimento para o CONSTESF, autuou o presente Processo Administrativo sob o nº. 017/2024, destinado para Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco.

Juazeiro/BA, 06 de agosto de 2024.

Valfredo Gomes Medrado
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria N° 004/2024

Procedência: ASSESSORIA JURÍDICA

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor da compra e/ou serviço a ser contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Análise da viabilidade jurídica da contratação direta para compras e serviços de pequeno vulto, conforme estabelecido no artigo 75, I e II da referida lei. Recomendações quanto à observância dos requisitos legais e formalização do procedimento de dispensa de licitação para garantir a legalidade e eficiência do ato administrativo.

**PARECER PADRONIZADO DA TARCISIO DE ANDRADE BERNARDO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

DISPENSA Nº 017/2024

Considerando a solicitação de parecer jurídico acerca da dispensa de licitação em razão do valor dos bens e serviços a serem contratados, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos as seguintes considerações:

I. Base Legal

A dispensa de licitação em razão do valor das compras e serviços a serem contratados encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

II. Dispensa de Licitação

Conforme previsto no artigo 75, I e II, da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de compras serviços de pequeno vulto, assim considerados aqueles de valor estimado inferior aos limites previstos na Lei,

TARCISIO DE ANDRADE BERNARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 26.491.275/0001-69
RUA FERNANDO FERRARI, 119-A, BRASILIA, FEIRA DE SANTANA-BA

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou da mesma obra que possam ser realizadas conjunta ou isoladamente.

III. Análise do Caso

No caso em questão, a compra/serviço a ser contratado se enquadra nos critérios estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do valor. Assim sendo, observando os termos da Lei 14.133/2021, a contratação direta para esta compra/serviço específico se mostra legalmente viável.

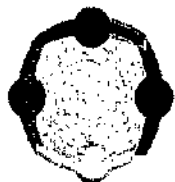
IV. Conclusão

Isso posto, considerando a repetitividade do presente tema no âmbito desta assessoria jurídica e das prerrogativas legais conferidas, OPINAMOS, desde que seguidas as orientações exaradas nesta manifestação, em seus estritos limites e atendidos seus pressupostos, pela **POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DO ENTENDIMENTO JURÍDICO CORRELATO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**, conforme artigo 75, I e II, DA Lei 14.133/2023, tornando-se, nesse propósito, **DESNECESSÁRIA** a submissão de consultas relacionadas **EXCLUSIVAMENTE** ao presente tema à assessoria jurídica, sendo inclusive vedada a analogia com demais matérias.

Este parecer foi elaborado com base na análise da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas informações fornecidas sobre a dispensa de licitação em razão do valor do serviço a ser contratado.


Juazeiro/BA, 07 de agosto de 2024.

ASSESSORIA JURÍDICA



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



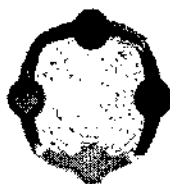
APROVO o presente Termo de Referência nº 017/2024, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias a prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Juazeiro/BA, 07 de agosto de 2024.



REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Presidente CONSTESF
Biênio 2023-2024

Digite o texto aqui



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



PUBLICAÇÃO DO AVISO E TR



AVISO DE DISPENSA Nº 017/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Pelo presente processo, o CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO a DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Nº 14.133/21, e demais normas legais regulamentares aplicáveis. A dispensa de licitação será conduzida pelo agente de contratação e sua Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria CONSTESF nº 004/2024, de 01 de abril de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 017/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 08/08/2024 às até dia 12/08/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 10:00h do dia 13/08/2024.
EMAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: licitacaoconstesf@gmail.com
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.562,50 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
CONSULTAS AO TR E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites: https://constesf.ba.gov.br/ ou https://implicacoes.org/

Para outras informações sobre a dispesna de licitação serão prestadas no CONSTESF, localizado na Sede do Constesf, Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro – Bahia. (Sala de Licitações) das 08H às 12h e das 14h às 17h ou através do site: <https://constesf.ba.gov.br>.


Valfredo Gomes Medrado
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 004/2024



1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

SEÇÃO II - DA DESPESA

Órgão:	CONSTESF
Atividade:	2001
Fonte:	50
Elemento de Despesa:	33.90.39

SEÇÃO III – VALOR ESTIMADO

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor global MÁXIMO para contratação será de R\$ 8.562,50 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

SEÇÃO IV – PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PROÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PARA ENVIO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação, conforme contido no PRESENTE AVISO, e os respectivos documentos deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços.

4.2. Será considerado o último email enviado pelo licitante com a documentação de habilitação e proposta de preço.

4.3 Não será considerado valido emal fracionado.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

5.2 Para habilitação na licitação, exigir-se-á da interessada documentação relativa a:

5.2.1 Habilitação Jurídica;

5.2.2 Qualificação econômico-financeira;

5.2.3 Regularidade fiscal e trabalhista;

5.2.4 Qualificação Técnica;

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) de registro público, no caso de empresário individual;

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais



administradores.

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades

5.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA E TÉCNICA:

a) - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

b) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação

5.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.3.1- Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante:

d) A Fazenda Federal, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

f) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.3.1.1 – Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo IV. b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.2.3.2 – Regularidade Trabalhista, será comprovada mediante a apresentação de:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3.2.1 – Regularidade trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a



existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo IV. b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.2.3.3 – Informações complementares:

a) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

b) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.2.4 – Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no/Anexo II deste Aviso.

6.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso.

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

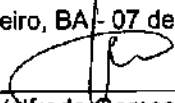
6.1. Poderá o CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF.

Juazeiro, BA - 07 de agosto 2024.


Valfredo Gomes Medrado
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria N° 004/2024



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2024

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificadamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75, inciso II.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos ser desnecessário do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista o Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco onde se faz necessário a digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação desses, na plataforma E-TCM das prestações de contas, onde dará eficiência e eficácia no cumprimento das regras de envio de documentos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Assim, todas as melhorias irão refletir em um atendimento ao público eficaz e qualificado, trazendo eficiência e eficácia para os trabalhos finalísticos do CONSTESF.

3 - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1	Prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco - CONSTESF.	MESES	5	R\$ 1.712,50	R\$ 8.562,50
---	---	-------	---	--------------	--------------

O valor estimado total da contratação é de R\$ 8.562,50 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preço anexa.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pelo Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco - CONSTESF.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas.

5.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	CONSTESF
Atividade:	2001
Fonte:	50
Elemento de Despesa:	33.90.39

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do contrato.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021;

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração

10.2. Considerando que a média de preço estimado para contratação, é de R\$ 8.562,50 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) abaixo de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei supra citada, e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

10.3. Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

10.4 As Empresas Licitantes deverão computar no valor, por item, todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, manutenção dos veículos, encargos sociais, impostos e taxas, administração, seguro total sem franquia, incluso responsabilidade civil, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços



11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **SANDRA MARA BRITO DOS SANTOS – MAT. Nº 003**, designado pela Portaria 002/2024, publicada 01 de fevereiro de 2024, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:



12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento



12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

13.1.2. Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

13.1.3. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato;

13.1.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais

13.1.5. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas;

13.1.6. Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência;

13.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



13.1.10. Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

A

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

Objeto:

Abertura dos envelopes:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, para a prestação do serviço do objeto de que trata a **dispensa de licitação Nº 017/2024**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Aviso.

1 - PROPONENTE:

1.1. - Razão Social -

1.2. - Endereço-

1.3. - C.N.P.J. -

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	V. UNT	V. TOTAL
1					

O valor global da nossa proposta é de R\$ _____ (_____).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por _____ (_____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 - DECLARAÇÃO

Declaramos que:

a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do objeto.

b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da Autarquia municipal.

c) Que temos pleno conhecimento do local e das condições do serviço, comprometendo-nos desde já a fornecer na forma exigida por esta.

_____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO

AVISO DL PUBLICADO



AVISO DE DISPENSA Nº 017/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Pelo presente processo, o CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO a DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Nº 14.133/21, e demais normas legais regulamentares aplicáveis. A dispensa de licitação será conduzida pelo agente de contratação e sua Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria CONSTESF nº 004/2024, de 01 de abril de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 017/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 08/08/2024 às até dia 12/08/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 10:00h do dia 13/08/2024.
EMAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: licitacaoconstesf@gmail.com
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.562,50 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
CONSULTAS AO TR E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites: https://constesf.ba.gov.br/ ou https://implicacoes.org/

Para outras informações sobre a dispesna de licitação serão prestadas no CONSTESF, localizado na Sede do Constesf, Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro – Bahia. (Sala de Licitações) das 08H às 12h e das 14h às 17h ou através do site: <https://constesf.ba.gov.br>.

Valfredo Gomes Medrado
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 004/2024



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



RECEBIMENTOS DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Ref.: DL 017/2024 - Documentação da empresa JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA

1 mensagem

Juasob Contabilidade <contadorjuasob@gmail.com>

12 de agosto de 2024 às 09:47

Para: licitacaoconstesf@gmail.com

Bom dia,

Segue anexo, documentos de habilitação e proposta comercial, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024.

Favor, confirme o recebimento.

Atenciosamente,

JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA**CNPJ.: 45.254.741/0001-37**

--

JORGE BRANDÃO**CONTADOR**
(74) 9.8806-3510**CNPJ.: 45.254.741/0001-37**

3 anexos **PROPOSTA CONSTESF - JUASOB.pdf**
238K **DECLARAÇÃO CONSTESF - JUASOB.pdf**
183K **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO CONSTESF - JUASOB.pdf**
4912K



PROPOSTA DE PREÇO

AO
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco.

Abertura dos envelopes: 13/08/2024.

Horário: 10:00H

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, para a prestação do serviço do objeto de que trata a **Dispensa de Licitação Nº 017/2024**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Aviso.

1 - PROPONENTE:

1.1. **Razão Social** - JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA

1.2. **Endereço** - Rua 9, Quadra S-15, Nº 7, Centro, Sobradinho/BA

1.3. **C.N.P.J.** - 45.254.741/000137

GESTÃO & CONTABILIDADE

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT
01	Prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco - CONSTESF.	MESES	05	R\$ 1.500,00
VALOR GLOBAL			R\$ 7.500,00	

O valor global da nossa proposta é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

RUA 9, QUADRA S-15, Nº 7 - CENTRO, SOBRADINHO/BA - CEP.: 48.925-000



3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por 30 (trinta) dias contados da data de apresentação dela.

4 - DECLARAÇÃO:

Declaramos que:

a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do objeto.

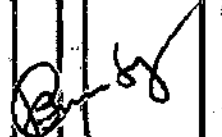
b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da Autorquia municipal.

c) Que temos pleno conhecimento do local e das condições do serviço, comprometendo-nos desde já a fornecer na forma exigida por esta.

CONTATOS:

- contadorjuasob@gmail.com
- (74) 9.8806-3510

Sobradinho, BA - 12 de agosto de 2024.


JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA
JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO
CONTADOR CRC-BA 045131/O-8
SÓCIO/ADMINISTRADOR

45.254.741/0001-37

JUASOB GESTÃO
E CONTABILIDADE LTDA

RUA 09, QUADRA S-15, Nº 07
CENTRO, SOBRADINHO/BA
CEP.: 48.925-000



AO

CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) - ME

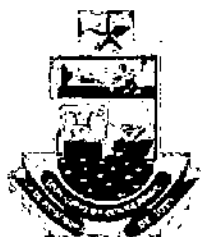
Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: **JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA**
- CNPJ.: 45.254.741/0001-37, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 3º.

Sobradinho, BA - 12 de agosto de 2024.



JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA
JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO
CONTADOR CRC-BA 045131-0/8
SÓCIO/ADMINISTRADOR

JUASOB
GESTÃO & CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV JOSE BALBINO DE SOUZA, SN- CENTRO - CENTRO
SOBRADINHO - BA - CEP: 48925-000

Alvará

DE LICENÇA 270 / 2024

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA

NOME FANTASIA

JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE

ENDEREÇO

RUA 09, QUADRA S-15 07 CASA CENTRO - SOBRADINHO - BA

ATIVIDADE

Atividades de contabilidade

INSCRIÇÃO

CÓDIGO CONTRIBUINTE

6920601

CAD. ECONÔMICO

00001

CNPJ/CPF

46.254.741/0001-37

RESTRIÇÕES

DATA EMISSÃO

01/04/2024

VALIDADE

31/12/2024

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA**

**JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ 45.254.741/0001-37**

JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO, nacionalidade brasileira, natural de Juazeiro (BA), solteiro, nascido em 02/01/1998, Contador, documento profissional CRC Nº BA-045131/O-8, CPF nº 066.771.385-93, documento de identidade nº 11.750.280-45-SSP-BA, domicílio e residência Avenida da Fertilidade, SN, Condomínio Solares Mais Viver, bloco 5, apartamento 103, Dom Avelar, CEP 56.323-010, Petrolina (PE), Brasil, Empresária MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL 45.254.741 **JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDAO**, constituída legalmente por requerimento de empresário devidamente arquivado na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29-8-1222841-8 em 11/02/2022, com sede na Rua 09, Nº 07, Quadra S-15, Centro, Sobradinho (BA), CEP 48.925-000, inscrito no CNPJ sob nº 45.254.741/0001-37, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual obriga o sócio:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA, sob o nome empresarial **JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O acervo desta empresa, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e subscritos e integralizados em moeda corrente do país, passando a constituir o capital do empresário de Responsabilidade Limitada, fica atribuído ao sócio da seguinte maneira:

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205811901 em 21/08/2023

Protocolo 232308772 de 03/08/2023

Nome da empresa JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29205811901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 201869795252791

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pces.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1-CS0hguy07173d6mciHnb1Qecbave2-BT-05aCCpMpe1H2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06677138593-JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDAO

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO	10.000	100,00	R\$ 10.000,00
Total	10.000	100,00	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é limitada e solidária à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O NOME DE FANTASIA.

A sociedade, girará a partir desta data, sob o nome de fantasia **JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE.**

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto(s) social (ais)

- a) 69.20-6/01 – Atividade de contabilidade;
- b) 69.20-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- c) 82.11-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- d) 85.99.6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- e) 85.99.6/99 – Outras atividades de ensino Profissional;
- f) 82.19.9/99 – Preparação de documentos e serviços especializado de apoio administrativo;

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a **JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO**, será exercida por pelo sócio de forma **ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse





http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1-CS0hguy0717E0MkiHnb1Qechave2-BT-06aCQpKpeIHznbnctFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 066771385-93-JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO

social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - O Administrador **JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE LTDA

JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO, nacionalidade brasileira, natural de Juazeiro (BA), solteiro, nascido em 02/01/1998, Contador, documento profissional CRC-BA Nº BA-045131/O-8, CPF nº 066.771.385-93, documento de identidade nº 11.750.280-45-SSP-BA, domicílio e residência Avenida da Fertilidade, S/N, Condomínio Solares Mais Viver, bloco 5, apartamento 103, Dom Avelar, Petrolina (PE), Brasil, CEP 56.323-010.

sócio da sociedade limitada **JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.254.741/0001-37, com sede na Rua 09, Nº 07, Quadra S-15, Centro, Sobradinho (BA), CEP 48.925-000, devidamente arquivado na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29-8-1222841-8, em 11/02/2022, resolve na forma abaixo, trazer seu CONTRATO SOCIAL na íntegra:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial **JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA**, e terá sede na Rua 09, Nº 07, Quadra S-15, Centro, Sobradinho (BA), CEP 48.925-000, Brasil.



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205811901 em 21/08/2023

Protocolo 232308772 de 03/08/2023

Nome da empresa JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29205811901

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 201869795252791

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - O NOME DE FANTASIA.

A sociedade, girará sob o nome de fantasia **JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

A empresa tem o capital social R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos e integralizados em moeda corrente do país, neste ato e de responsabilidade do titular, fica atribuído ao sócio da seguinte maneira:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO	10.000	100,00	R\$ 10.000,00
Total	10.000	100,00	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é limitada e solidária à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto(s) social (ais)

- a) 69.20-6/01 – Atividade de contabilidade;
- b) 69.20-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- c) 82.11-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- d) 85.99.6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- e) 85.99.6/99 – Outras atividades de ensino Profissional;
- f) 82.19.9/99 – Preparação de documentos e serviços especializado de apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29205811901 em 21/08/2023

Protocolo 232308772 de 03/08/2023

Nome da empresa JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29205811901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 201859795252791

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

21/08/2023



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquYc717edhmk1hnb1qschave2=RT-06ac0pMpeH2nhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06677138593-JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CS0bqUvT0717EdmKtHb1QeChave2=RT-06aCCpMpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06677138593-JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDAO

A sociedade iniciou suas atividades em 11 de fevereiro de 2022 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002) .

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a **JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO**, será exercida pelo o sócio de forma **ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

§ 1º Para prática dos atos em relação à sociedade o sócio poderá se fazer representar por procuradores estranhos ou não à sociedade.

§ 2º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado pela totalidade dos sócios.

§ 3º No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 4º O sócio administrador, poderá nomear procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento do mandato, os poderes ou atos que os mandatários poderão praticar para a boa gestão dos negócios sociais e o prazo, que não excederá a (02) dois anos.

CLÁUSULA SEXTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

CLÁUSULA SETIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

5



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205811901 em 21/08/2023

Protocolo 232308772 de 03/08/2023

Nome da empresa JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29205811901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 201889795252791

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo717EdmKIHnb1Q6chavez2-ST-06aCCpMpeIH2nncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06677136593-JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDAO

CLÁUSULA OITAVA - O Administrador **JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro de Sobradinho, Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E por estarem assim justos e contratados assina o presente instrumento em via única.

Sobradinho (BA) 28 de julho de 2023.

JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205811901 em 21/08/2023

Protocolo 232308772 de 03/08/2023

Nome da empresa JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA NIRE 29205811901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 201809795252791

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



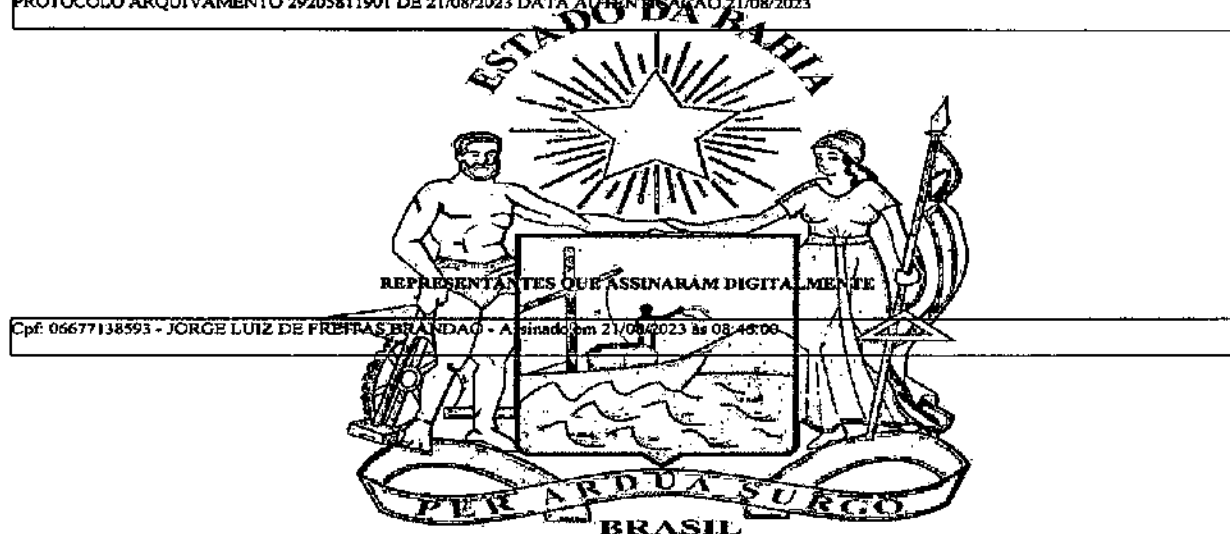
232308772

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA
PROTOCOLO	232308772 - 03/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29205811901
CNPJ 45.254.741/0001-37
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205811901 DE 21/08/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 21/08/2023



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA**CNPJ 45.254.741/0001-37**

Quadra S 15 RUA 09, 07 CASA - CENTRO, Sobradinho BA - CEP: 48925000

NIRE 29812226418 - 21/08/2023

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023**ATIVO**

CIRCULANTE	5.899,92
DISPONIVEL	5.899,92
CAIXA GERAL	3.500,00
CAIXA GERAL	3.500,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1,00
APLICACAO DE LIQUIDACAO IMEDIATA	2.198,92
APLICACAO FINANCEIRA	2.198,92
CONTAS A RECEBER	300,00
OUTRAS CONTAS A RECEBER	300,00
TITULO DE CAPITALIZACAO	300,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.740,08
CREDITOS/VALORES	5.740,08
CREDS. ACION/COLIG/CONTROLADAS	5.740,08
CREDITOS CONTA ACIONISTAS	5.740,08
TOTAL DO ATIVO	11.740,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 11.740,00 (Onze mil setecentos e quarenta reais).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Sobradinho, 18 de abril de 2024

JORGE LUIZ DE FREITAS
 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ
 DE FREITAS BRANDAO:06677138593
 Dados: 2024.04.18 17:30:30 -03'00'

JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA

JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDAO

SOCIO GERENTE

CPF: 066.771.385-93

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Sobradinho, 18 de abril de 2024

HERALDO DE SOUZA:25017853472
 Assinado de forma digital por HERALDO DE
 SOUZA:25017853472
 Dados: 2024.04.18 17:13:29 -03'00'

HERALDO DE SOUZA

CPF: 250.178.534-72

Contador - CRC: 010887/O-0 / PE

JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ 45.254.741/0001-37

Quadra S 15 RUA 09, 07 CASA - CENTRO, Sobradinho BA - CEP: 48925000

NIRE 29812228418 - 21/08/2023

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023

PASSIVO

CIRCULANTE	1.740,00
CONTAS A PAGAR	1.740,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS	1.740,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER	1.740,00
PATRIMONIO LIQUIDO	10.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO	10.000,00
CAPITAL SOCIAL	10.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	10.000,00
TOTAL DO PASSIVO	11.740,00

Reconhecemos a existência do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 11.740,00 (Onze mil setecentos e quarenta reais).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Sobradinho, 18 de abril de 2024

JORGE LUIZ DE FREITAS
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ
DE FREITAS BRANDAO:06677138593
Data: 2024.04.18 17:30:01 -03'00'

JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA

JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDAO

SOCIO GERENTE

CPF: 066.771.385-93

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Sobradinho, 18 de abril de 2024

HERALDO DE SOUZA:25017853472
Assinado de forma digital por HERALDO DE SOUZA:25017853472
Data: 2024.04.18 17:13:52 -03'00'

HERALDO DE SOUZA

CPF: 250.178.534-72

Contador - CRC: 010887/O-0 / PE

18/04/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ 46.254.741/0001-37

Quadra S 15 RUA 09, 07 CASA - CENTRO, Sobradinho BA - CEP: 48826000

17:02:45

NIRE 29812228418 - 21/08/2023

Pág.: 0003

RECEITA BRUTA DE VENDA E SERVIÇOS	
RECEITA DE SERVIÇOS	86.000,00
IMPOSTOS	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(5.160,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
UTILIDADES E SERVIÇOS	(850,00)
DESPESAS GERAIS	(50,00)
RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS	
DESPESAS FINANCEIRAS	(306,64)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	79.633,36

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2023.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Sobradinho, 18 de abril de 2024

JORGE LUIZ DE FREITAS

BRANDAO:06677138593

Assinado de forma digital por JORGE
LUIZ DE FREITAS BRANDAO:06677138593
Dados: 2024.04.18 17:30:55 -03'00'

JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA

JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDAO

SOCIO GERENTE

CPF: 066.771.385-93

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Sobradinho, 18 de abril de 2024

HERALDO DE
SOUZA:25017853472

Assinado de forma digital por HERALDO DE
SOUZA:25017853472
Dados: 2024.04.18 17:14:35 -03'00'

HERALDO DE SOUZA

CPF: 250.178.534-72

Contador - CRC: 010887/O 0 / PE

Liquidez Corrente

Ativo Circ.	R\$ 5.999,92	= 3,45
Passivo Circ.	R\$ 1.740,00	

A empresa possui R\$ 3,45 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

Liquidez Imediata

Disponibilidade	R\$ 5.699,92	= 3,28
Passivo Circulante	R\$ 1.740,00	

A empresa possui R\$ 3,28 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

Liquidez Geral

Ativo Circ. (+) Realiz. L/Prazo	R\$ 11.740,00	= 6,75
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.	R\$ 1.740,00	

A empresa possui R\$ 6,75 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.

Solvência Geral

Ativo	R\$ 11.740,00	= 6,75
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.	R\$ 1.740,00	

A empresa dispõe de R\$ 6,75 de ativo total para cada R\$ 1,00 de dívida

18/04/2024

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2023

JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA

17:15:57

CNPJ 45.254.741/0001-37

Pág.: 0005

Composição de Endividamento Curto Prazo

Passivo Circulante	R\$ 1.740,00	$\frac{\quad}{\quad} \times 100 = 100,00\%$
Passivo Circulante (+)	R\$ 1.740,00	
Passivo Não Circ.		

As obrigações a curto prazo representam 100,00% das obrigações totais.

Grau de Endividamento Geral

Passivo Circulante (+)	R\$ 1.740,00	$\frac{\quad}{\quad} \times 100 = 14,82\%$
Passivo Não Circ.		
Ativo	R\$ 11.740,00	

Capital de terceiros representa 14,82% do capital próprio.

Sobradinho, 18 de abril de 2024

JORGE LUIZ DE FREITAS
BRANDAO:06677138593

Assinado de forma digital por JORGE LUIZ
DE FREITAS BRANDAO:06677138593
Dados: 2024.04.18 17:15:03-00'

JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA

JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDAO

SOCIO GERENTE

CPF: 086.771.385-83

HERALDO DE
SOUZA:25017853472

Assinado de forma digital por HERALDO DE
SOUZA:25017853472
Dados: 2024.04.18 17:17:00-03'00'

HERALDO DE SOUZA

RG: 1.867.513 - SSP/BA - 12/07/1976 - CPF: 250.178.534-72

Contador - CRC: 010887/O-0 / PE

Rua DA UNIAO , 236 ATRAS DA BANCA, Petrolina PE

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
	Nº 1 nome / (sobrenome) FORCE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO		V. VALIDADE / 15/05/2017
	1. DATA, LOCAL, E UF DO EXAME / 02/01/2006, JUAZEIRO, BA		
	2. Nº DO EXAME / 143462022		3. DT. / 13/06/2001
	4. Nº DO DOCUMENTO / (DOCUMENT Nº) / 13250180416 SSP BA		
	5. DT. / 09/07/2005-03		
	6. Nº DO VEÍCULO / 06646694201		7. DT. / 06
	8. ENDEREÇO / 8 BRASILEIRO		
9. NOME / JOSÉ S. LAUZE BRANDÃO NETO			
10. DATA DE NASCIMENTO / MARIA S. KA RODRIGUES S. DE F. REITAS BRANDÃO			

[illegible][illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Categoria: CONTADOR
Nº Registro: BA-045131/D-8

Nome: JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO
Nascimento: 02/01/1998
Nacionalidade: BRASILEIRA
Naturalidade: JUAZEIRO-BA

Jorge Luiz de Freitas Brandão
 Assinatura do Profissional



Filiação:
 JOSÉ LUIZ BRANDÃO NETO
 MARIA ILKA RODRIGUES DE FREITAS BRANDÃO

CPF: 066.771.385-93
Documento de Identificação: 1175028045 SSP-BA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/45, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro: 21/07/2022
 Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
 Código de Validação: 0DED3E




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/06677138593/codlgo/0DED3E>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em sexta-feira, 7 de julho de 2023, às 08:56.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00542362E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 07/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 45.254.741/0001-37
Endereço: RUA 9, QUADRA S-15, Nº 7 - CENTRO

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 7 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - AMA
Caminho Nove, S/Nº - Mercado do Produtor 1º Pavilhão I
Tancredo Neves - Juazeiro-BA
CNPJ: 26.889.272/0001-88

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO estabelecida na RUA MANOEL CLÁUDIO DO NASCIMENTO, Nº 149 - ALTO DA MARAVILHA, CNPJ: 45.254.741/0001-37, foi nossa prestadora de serviços na digitalização e copiador de documentos oficiais da AMA em sessão e indexação dos documentos administrativos mensais na plataforma E-TCM de prestação de contas com arquivamento em mídia (HD externo) e funcionário fixo na sede da AMA. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no CONTRATO Nº 020/2022, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Juazeiro - Bahia, 02 de maio de 2022.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE
ABASTECIMENTO - AMA**
Brígida Alves Bezerra
Diretor Executivo
AMA
Decreto 011/2021

JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDÃO
CNPJ: 45.254.741/0001-37

Jorge Luiz de Freitas Brandão
45.254.741/0001-37



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Fone: (74) 3614 - 9803 / 3614-9807

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE DE JUAZEIRO/BAHIA, inscrita no CNPJ.: 14.659.593/0001-07 situada na rua José Araújo, nº 557, bairro Santo Antônio, Juazeiro - Bahia, atesta para os devidos fins que a empresa, JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA, com endereço à Quadra S-15, Rua 9, Nº 7, Centro, Sobradinho - BA, CNPJ/MF Sob o nº 45.254.741/0001-37, prestou satisfatoriamente os serviço na digitalização e copiador de documentos oficiais do SAAE em sessão e indexação dos documentos administrativos mensais na plataforma E-TCM de prestação de contas com arquivamento em mídia (HD externo) e funcionário fixo na sede do SAAE, visando atender às necessidades do Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA, objeto do Pregão Presencial - nº 025/2022. Contrato nº 098/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND
1	Prestação de serviço na digitalização e copiador de documentos oficiais do SAAE em sessão e indexação dos documentos administrativos mensais na plataforma E-TCM de prestação de contas com arquivamento em mídia (HD externo) e funcionário fixo na sede do SAAE	12	MÊS

Atestamos que tal prestação de serviço acima referida foi executado satisfatoriamente, com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando em nossos registros, fatos que desabone técnica e comercialmente sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro/BA, 02 de Janeiro de 2024.


Anderson Roberto Torres Freire
Diretor Presidente
Decreto 090/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.254.741/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-8-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO Q QUADRA S-15 RUA 09	NÚMERO 07	COMPLEMENTO CASA
------------------------------------	--------------	---------------------

CEP 48.925-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRADINHO	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRANDAO.CONTABIL@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (71) 9713-1419
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2024** às **19:16:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

45.254.741/0001-37

NOME EMPRESARIAL:

JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDAO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/02/2024 às 19:16 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 45.254.741/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:12:54 do dia 01/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2024.

Código de controle da certidão: **BA43.9C25.7231.41A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 25/07/2024 18:57

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243169507

RAZÃO SOCIAL	
JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
193.875.290 - BAIXADO	45.254.741/0001-37

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SETOR DE TRIBUTOS
AV JOSE BALBINO DE SOUZA, SN- CENTRO - CENTRO
SOBRADINHO - BA - CEP: 48925-000
FONE(S): CNPJ/ME: 18.444.804/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000040/2024

Nome/Razão Social: **JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA**
Nome Fantasia: **JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE**
Inscrição Municipal: **00001_____** CPF/CNPJ: **45.254.741/0001-37**
Endereço: **RUA 09, QUADRA S-15, 07 CASA CENTRO**
SOBRADINHO - BA - CEP: 48925-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 29/05/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **27/08/2024**

Código de controle da certidão: **3100004817**



Emissora: TRICIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.254.741/0001-37

Razão

JORGE LUIZ DE FREITAS BRANDAO 06677138593

Social:

Endereço: R MANOEL CLAUDIO DO NASCIMENTO 149 APT / ALTO DA MARAVILHA / JUAZEIRO / BA / 48900-387

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2024 a 27/08/2024

Certificação Número: 2024072921295744379763

Informação obtida em 07/08/2024 19:19:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.254.741/0001-37
Certidão nº: 51717580/2024
Expedição: 25/07/2024, às 18:58:45
Validade: 21/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.254.741/0001-37, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **45.254.741/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:59:25 do dia 11/08/2024 , com validade até o dia 10/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: An6ZobuYdOTeUJnSOEY4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/08/2024 às 17:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 45.254.741/0001-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66B9.1868.94C8.0440 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Nome sancionado: JUSOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA
CPF / CNPJ sancionado: 45254741000137

LIMPAR

Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CETS), 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SUBCONDOMINADO	NOME SANCCIONADO	UF SANCCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Certidão Negativa de Contas Desaprovadas

Número 119544/2024

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em nome da entidade **JUASOB GESTAO E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ N.º 45.254.741/0001-37**, registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas desaprovadas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares do Sistema de Gerenciamento de Processos e Documentos - PROInfo do TCE, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal;
- A informação do nº do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (www.tce.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ;
- Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TCE, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CNPJ informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TCE;
- Certidão emitida às 16:58:23 (hora local) do dia 11/08/2024, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

Salvador, Bahia, 11/08/2024.

Endereço: Avenida 4, nº495, Plataforma 05, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves,
Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP:41.745-002, Salvador, Bahia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4
Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador/BA
CEP: 41745-002

Horário de funcionamento:

Segunda a quinta das 08:30 às 12:00 e 13:30 às 18:00
Sexta das 08:00 às 13:00



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Certidão Negativa

Número: 202408114525474135859

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em **JUASOBGESTAOECONTABILIDADELTDA**, CNPJ N.º 45.254.741/0001-37, registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas Irregular.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares do Sistema de Controle de Contas do TCM-BA, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal;
- A informação do nº do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ;
- Certidão emitida às (13h58) do dia 11/08/2024, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão;
- A certidão emitida foi fundamentada pelo Artigo 38, Inciso IV da Lei Federal nº 13.204/2016 e pelas Resoluções de números 1381/2018 e 1421/2020 do TCM-BA-Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA
COM BASE NA RES. Nº 156/2012/CNJ**

(Nomeação e assunção a cargo público)
(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome Completo: **Jorge Luiz de Freitas Brandão**
CPF: **066.771.385-93**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia **CERTIFICA** que, até a presente data, considerando os últimos 05 (cinco) anos*, **NÃO CONSTA** em nome do (a) requerente acima identificado(a), registro de Prestação de Contas de Prefeitura, Câmara ou Descentralizadas Municipais rejeitadas por irregularidades no âmbito desta Corte de Contas.

A Consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas pelo TCM-BA, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Endereço: Avenida 4, nº 495, Plataforma 05, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, Centro Administrativo da Bahia – CAB,
CEP: 41.745-002, Salvador, Bahia.

* Art. 3º, Parágrafo Único, da Resolução nº 156/2012/CNJ.
Certidão emitida às 16:57min do dia 11/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas utilizando o código de controle de certidão: **MFmaLLol3Ae32lm**
em <https://www.tcm.ba.gov.br/certidoes/>

Os dados referem-se aos últimos oito anos contado da data de publicação.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO



ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 017/2024

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE " DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do consórcio Sustentável territorial do São Francisco e ACORDO CONSORCIAL Nº 019/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO para manutenção das estradas.

Com isso foi levantado um preço médio para remuneração sendo feito uma média através de mapa ficando assim:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco - CONSTESF.	MESES	5	R\$ 1.712,50	R\$ 8.562,50

Às 10 (dez) horas do dia 19 de julho ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, situado à Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro – Bahia, a agente de contratação Valfredo Gomes Medrado, designada pela Portaria nº 004/2024 de 01 de abril de 2024, analisar e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação referentes a dispensa de licitação nº 017-2024. Foi publicado no diário próprio no dia 07 de agosto de 2024, o aviso para recebimento de propostas entre os dias 08 à 12 de agosto de 2024.

Foi constatado o envio da proposta de preço conforme edital da seguinte empresa:

- 1) JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ: 45.254.741/0001-37, representado pelo senhor Jorge Luiz de Freitas Brandão;

Foram recebidas via e-mail as propostas das seguintes empresas:



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



- JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME enviou dia 12/08/2024 as 09h47min sendo registrado a seguir:

Dando andamento foi julgado as propostas ficando assim:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco - CONSTESF.	MESES	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00

Passando para análise de documentação de habilitação, fica registrado que a empresa JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME, apresentou as documentações exigidas em Edital.

Nada mais havendo a ser tratado, às 10h34min, foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos demais membros da equipe de Apoio, pelo agente de contratação sendo publicada em diário oficial na presente data.

Juazeiro/BA, 13 de agosto de 2024.



VALFREDO GOMES MEDRADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTAVEL
TERRITORIO DO
SÃO FRANCISCO



ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 017/2024

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE " **DISPENSA DE LICITAÇÃO** N.º 017/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, visando atendendo assim as necessidades do consórcio Sustentável territorial do São Francisco e ACORDO CONSORCIAL N.º 019/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO para manutenção das estradas.

Com isso foi levantado um preço médio para remuneração sendo feito uma média através de mapa ficando assim:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco - CONSTESF.	MESES	5	R\$ 1.712,50	R\$ 8.562,50

Às 10 (dez) horas do dia 19 de julho ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, situado à Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro – Bahia, a agente de contratação Valfredo Gomes Medrado, designada pela Portaria nº 004/2024 de 01 de abril de 2024, analisar e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação referentes a dispensa de licitação nº 017-2024. Foi publicado no diário próprio no dia 07 de agosto de 2024, o aviso para recebimento de propostas entre os dias 08 à 12 de agosto de 2024.

Foi constatado o envio da proposta de preço conforme edital da seguinte empresa:

- 1) JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ: 45.254.741/0001-37, representado pelo senhor Jorge Luiz de Freitas Brandão;

Foram recebidas via e-mail as propostas das seguintes empresas:





- JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME enviou dia 12/08/2024 as 09h47min sendo registrado a seguir:

Dando andamento foi julgado as propostas ficando assim:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco - CONSTESF.	MESES	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00

Passando para análise de documentação de habilitação, fica registrado que a empresa JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME, apresentou as documentações exigidas em Edital.

Nada mais havendo a ser tratado, às 10h34min, foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos demais membros da equipe de Apoio, pelo agente de contratação sendo publicada em diário oficial na presente data.

Juazeiro/BA, 13 de agosto de 2024.

VALFREDO GOMES MEDRADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

IM
PUBLICACOES
LTDA:21904203
000182

Assinado eletronicamente por IM
PUBLICACOES LTDA:2190420300182
Data: 2024.08.16 09:47:35 -0300

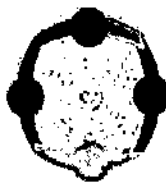




CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTAVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



AUTORIZAÇÃO ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 017/2024

Declaro, nos termos do Art. 75 no Inciso II e parágrafo 2º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 45.254.741/0001-37, para contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços Conforme processo administrativo nº 017/2024.

Valor Total: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Órgão:	CONSTESF
Atividade:	2001
Fonte:	24
Elemento de Despesa:	33.90.39

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 017/2024, AUTORIZO, (adjudico e homologo) o resultado da Dispensa de Licitação Nº 017/2024 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI.

Publique-se Juazeiro, 13 de agosto de 2024

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Presidente CONSTESF
Biênio 2023-2024



CONSTESF
CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



CONTRATO



CONTRATO Nº 021/2024-CONSTESF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSTESF –
CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITÓRIO DO SÃO
FRANCISCO, E DE OUTRO JUASOB GESTÃO E
CONTABILIDADE LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.308.356/0001-03, neste ato representado pelo Seu Presidente o Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.08663989-70 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, residente e domiciliado na rua Xavantes, quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho - BA, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME situada: RUA 9, quadra S-15, N º 7, CENTRO, SOBRADINHO – BA, CNPJ nº 45.254.741/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Jorge Luiz de Freitas Brandão de RG 11750280-45 SSP/BA denominada CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação N.º 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação tombada sob o nº 017/2024**, observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do Consórcio Sustentável Territorial do São Francisco - CONSTESF.	MESES	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00

O valor total estimado será de: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.2 O Termo de Referência e edital;
- 2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.4. A Proposta do contratado;
- 2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CONTRATO Nº 021/2024-CONSTESF

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE OBJETO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor global estimado é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será mensal. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	CONSTESF
Atividade:	2001
Fonte:	24
Elemento de Despesa:	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.



CONTRATO Nº 021/2024-CONSTESF

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo do serviço, a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
- h) Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;
- i) **As notas fiscais deverão ser enviadas com as certidões válidas para o email: constesf@gmail.com**
- j) **Serão executados os seguintes serviços semanalmente com orientação técnica às diversas etapas do processo, mormente quanto a:**
 - No ato do recebimento, a contratada deverá verificar o estado dos documentos, conferir a quantidade e a informação sobre o conteúdo constante nas guias de remessa acima mencionadas;
 - A contratada será responsável pelos documentos sob sua guarda provisória;
 - Todo documento enviado pela contratante para digitalização deverá ser tratado como confidencial;
 - Preparação do documento: todo material necessário para a preparação dos documentos com vistas à digitalização deverá ser fornecido pela contratada, bem como aqueles necessários para devolver o documento da forma como foi recebido (grampeado, encadernado, etc).
 - Digitalização: a digitalização dos documentos deverá ocorrer em conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.
 - A contratada deverá fazer um relatório mensal identificando todos os documentos e a respectiva quantidade de páginas digitalizadas no período.
 - Controle de qualidade: esta etapa consiste na checagem dos resultados obtidos na etapa de digitalização dos documentos, avaliando a qualidade da imagem capturada e a integridade do documento, ou seja, que a imagem não esteja distorcida, fora de foco, de difícil visualização, rotacionada ou invertida, fora dos padrões estabelecidos neste termo de referência;
 - Disponibilizar as informações em mídia eletrônica a qualquer tempo mediante solicitação do CONSTESF;
 - Durante a vigência do contrato entre as partes e por até 01 (um) meses após o seu término, fica estipulado que a contratada deverá realizar as correções necessárias para sanar problemas identificados nas imagens por ela digitalizadas.
 - A contratada arcará com os custos de todos os insumos necessários para realizar o referido serviço;
 - Devolução do documento: findo o processo de digitalização, os documentos deverão ser devolvidos para a contratante nas mesmas condições (quantidade, forma e estado) em que foram recebidos, e acompanhados de guias de remessa

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".



CONTRATO Nº 021/2024-CONSTESF

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:



CONTRATO Nº 021/2024-CONSTESF

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pelo CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea “b)” dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **SANDRA MARA BRITO DOS SANTOS**, matrícula 003; conforme Portaria nº 002/2024 publicada em 01 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

14.6 – À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO



CONTRATO Nº 021/2024-CONSTESF

FRANCISCO - CONSTESF, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente ao CONSTESF a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Juazeiro/BA, 16 de agosto de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2024.08.16 12:21:49
+03'00'

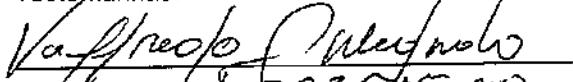
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Presidente CONSTESF

JORGE LUIZ DE FREITAS
BRANDAO:06677138593

Assinado de forma digital por JORGE
LUIZ DE FREITAS
BRANDAO:06677138593
Data: 2024.08.16 12:56:54 +03'00'

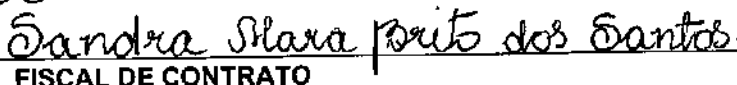
JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:



CPF Nº:

504.823.515-00


FISCAL DE CONTRATO



AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 017/2024

Declaro, nos termos do Art. 75 no Inciso II e parágrafo 2º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 45.254.741/0001-37, para contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços Conforme processo administrativo nº 017/2024.

Valor Total: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Órgão:	CONSTESF
Atividade:	2001
Fonte:	50
Elemento de Despesa:	33.90.39

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 017/2024, AUTORIZO, (adjudico e homologo) o resultado da Dispensa de Licitação Nº 017/2024 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Presidente CONSTESF
Biênio 2023-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO SUSTENTAVEL TERRITORIO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF. **CONTRATADO:** JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME - CNPJ: 45.254.741/0001-37. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E-TCM de todas as prestações de contas mensais e anuais do órgão, como todo e qualquer serviço de digitalização necessários e ainda arquivamento em mídia. **VALOR GLOBAL** Valor Total: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024. Juazeiro/BA, 16 de agosto de 2024.

IM PUBLICACOES
LTD A:219042030
00182



CONSTESF
CONSORCIO SUSTENTÁVEL
TERRITÓRIO DO
SÃO FRANCISCO



PORTARIA Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

**“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO A
SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Sertão São Francisco - CONSTESF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE :

Art. 1º. Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizarem a execução dos contratos firmados pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Sertão São Francisco - CONSTESF, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

- **SANDRA MARA BRITO DOS SANTOS**, matrícula Nº 03;

Art. 2º. Compete a fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSTESF, AO PRIMEIRO DIA DO
MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
PRESIDENTE

Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro - BA
CNPJ 11.308.356/0001-03
constesf@gmail.com
74 3512-1967

IM
PUBLICACOES
LTDA:219042
03000182/

Assinado eletronicamente por IM
PUBLICACOES LTDA:21904203000182
CNPJ 11.308.356/0001-03
Rua Chile, 282, Maria Gorete, Juazeiro - BA
CNPJ 11.308.356/0001-03
constesf@gmail.com
74 3512-1967



A

Item nº 1

Descrição: Prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E TCM

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço **Categoria:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de Preferência Normal:** Não

Margem de Preferência Adicional: Não

Quantidade: 5 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 1.712,50 **Valor total estimado:** R\$ 8.562,50

RESULTADO(S)

Da

Ordem de classificação: 1º **Data do resultado da homologação:** 16/08/2024 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 45.254.741/0001-37

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: JUASOB GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA ME

Indicador de subcontratação: Sim **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 5 **Valor unitário homologado:** R\$ 1.500,00 **Valor total homologado:** R\$ 7.500,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

[Retornar](#)

documentos, inserção e
indexação de documentos e
dados na plataforma E TCM

2	Prestação de serviço operacional em digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, inserção e indexação de documentos e dados na plataforma E TCM	5	R\$ 1.712,50	R\$ 8.562,50	
---	---	---	--------------	--------------	--

[< Voltar](#)



1. A expressão matemática $\frac{1}{x^2} = x^{-2}$ pode ser utilizada para simplificar a expressão $\frac{1}{x^2} \cdot x^3$, resultando em $x^{-2+3} = x^1 = x$.

2. A expressão matemática $\frac{1}{x^2} = x^{-2}$ pode ser utilizada para simplificar a expressão $\frac{1}{x^2} \cdot x^3$, resultando em $x^{-2+3} = x^1 = x$.

3. A expressão matemática $\frac{1}{x^2} = x^{-2}$ pode ser utilizada para simplificar a expressão $\frac{1}{x^2} \cdot x^3$, resultando em $x^{-2+3} = x^1 = x$.

4. A expressão matemática $\frac{1}{x^2} = x^{-2}$ pode ser utilizada para simplificar a expressão $\frac{1}{x^2} \cdot x^3$, resultando em $x^{-2+3} = x^1 = x$.